



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

DECRETO 3371/2018

Decreta Situação de Emergência Pública no Município de São João Batista, devido a paralisação dos caminhoneiros e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de São João Batista, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos profissionais do transporte em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações,

CONSIDERANDO que a paralisação tem afetado diversos setores da economia na circunscrição do município,

CONSIDERANDO que a paralisação já provoca a falta de produtos e materiais essenciais, como combustível, medicamentos, merenda escolar, afetando o transporte escolar e regular, entre outros,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, as quais objetivam manter o estoque e garantir a correta prestação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO a indefinição do fim das paralisações e o tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado situação de emergência pública no Município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. A situação de emergência perdurará enquanto não tiver fim a paralisação anormal dos meios de transportes.

Art. 2º. Poderão ser suspensas algumas das atividades nas secretarias municipais afetadas pela falta de combustível e de outros materiais essenciais até a normalização dos respectivos abastecimentos.

Parágrafo único. Os secretários municipais ficam autorizados a adotarem todas as medidas necessárias, inclusive a compra direta de combustíveis e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

medicamentos, para a garantir manutenção da regularidade das atividades institucionais.

Art. 3º Em razão da situação de emergência, os secretários municipais responsáveis pelas unidades administrativas poderão limitar demandas visando o atendimento da saúde (transporte de pacientes com ambulância), da educação (transporte escolar) e demais serviços essenciais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista SC, 25 de maio de 2018.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal